



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A STYLOS ENGENHARIA S/A (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo CNJ-SEI-05134/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro lado, **STYLOS ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 38.056.024/0001-35, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70304-913, neste ato representada por **Guilherme de Siqueira Barros**, brasileiro, titular da cédula de identidade n. 1.172.917 SSP/DF e CPF 552.253.221-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante nominada **LOCADORA**, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da alínea “u” da Cláusula Quarta do Contrato n. 21/2019.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A alínea “u” da Cláusula Quarta do Contrato n. 21/2019, alterada pela Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – A LOCADORA, durante a execução contratual, obriga-se a:

(...)

u) arcar com as despesas, até o dia 30 de julho de 2020, ou até a data de conclusão de procedimento licitatório realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (LOCATÁRIO), o que ocorrer primeiro, dos serviços de manutenção (ar condicionado, circuito fechado de TV – CFTV, controle de acesso, nobreak, células fotovoltaicas, gerador, elevadores, sistema de detecção e combate a incêndio), que por força da locação são essenciais ao funcionamento do órgão, até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios pertinentes, com exceção dos serviços que puderem ser assumidos de imediato e daqueles considerados opcionais pelo CNJ cujo uso e manutenção ficarão condicionados à avaliação de conveniência e oportunidade para o órgão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johanness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Guilherme de Siqueira Barros

Representante



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/05/2020, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Siqueira Barros, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/05/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0882870** e o código CRC **FB72BB2A**.